



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

PMBG-ES	
Processo n.º	212
Folha n.º	
Visto	Pedro

LEI Nº 2.421, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

“Institui no Município de Baixo Guandu os Jogos Estudantis Municipais de Baixo Guandu JEMBG e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, os jogos Estudantis Municipais de Baixo Guandu - JEMBG

Parágrafo único. Os jogos Estudantis Municipais de Baixo Guandu - JEMBG serão realizados anualmente.

Art. 2º Excepcionalmente poderá ser convidada, a critério da Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Esporte e Lazer, Escolas da Rede Estadual e Particular do Município para a participação no evento.

Art. 3º Será priorizada a realização de competições nas modalidades olímpicas.

Art. 4º É obrigatório, durante o período de realização dos Jogos Estudantis, que se faça uma campanha educativa com temas relacionados à saúde e educação.

Art. 5º Os Jogos Estudantis Municipais de Baixo Guandu – JEMBG poderão ser patrocinados pelo Município podendo ser patrocinados tanto por pessoas físicas como jurídicas.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732-8900
CNPJ: 27.165.737/0001-10

P M B G - E S
Processo n.º
Fórmula n.º 213
Visto: Pedrok

Art. 6º A organização dos jogos Estudantis é de competência da Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Esporte e Lazer, com a participação das Escolas Municipais.

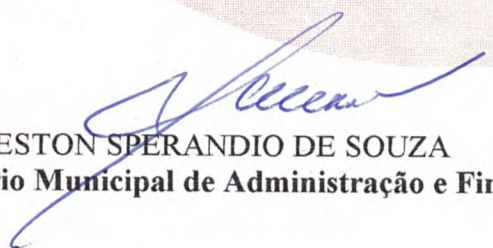
Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 02/01/2008


CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças